



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VII

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2009**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do **Ministério do Turismo** cópia do **Edital do Pregão para Registro de Preços nº 06/2009**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) às **10h00min** do dia **05/08/2009**, no Auditório localizado no Térreo do Bloco "U", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

Brasília, de ..... de 2009.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: **cpl@turismo.gov.br**.

**A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2009**  
PROCESSO Nº 72000.001660/2009-65

- 1.1 **OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para apoio e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas Elétricos e Hidrossanitários, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, por demanda, para atender o Ministério do Turismo em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência  
ANEXO II: Modelo Proposta de Preços  
ANEXO III: Modelo de Declarações  
ANEXO IV: Termo de Vistoria  
ANEXO V: Minuta da Ata de Registro de Preços  
ANEXO VI: Minuta de Contrato  
ANEXO VII: Termo de Recebimento do Edital

<b>ITEM</b>	<b>ÍNDICE</b>
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS
5	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7	DA HABILITAÇÃO
8	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
9	DOS RECURSOS
10	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11	DA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
14	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
15	DO CONTRATO
16	DA GARANTIA CONTRATUAL
17	DA RESCISÃO
18	DO PAGAMENTO
19	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20	DA VIGÊNCIA
21	DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO
24	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06 /2009**

PROCESSO Nº 72000.001660/2009-65

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data: **05/08/2009 (quarta-feira)**

Horário: **10h00min**

Local: Auditório do Térreo do Bloco "U", Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF.

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 35 de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002 e aos Decretos nºs **3.555**, de 08 de agosto de 2000, com redação dada pelo Decreto nº **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº **3.784**, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº **3.931**, de 19 de setembro de 2001 com as alterações pelo Decreto nº **4.342**, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epígrafado.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para apoio e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas Elétricos e Hidrossanitários, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, por demanda, para atender o Ministério do Turismo em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

- 2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.1.2 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.4 cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;
- 2.2.5 inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente a União; e
- 2.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3 Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 3.4 Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.
- 3.5 O(A) pregoeiro(a) deixa claro que NÃO serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao MTur, sob pena de NÃO credenciamento.

#### 4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope A: Proposta de Preços**

b) **Envelope B:** composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos no item 7 deste Edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

MINISTÉRIO DO TURISMO  
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06 /2009  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF

**ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MINISTÉRIO DO TURISMO  
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06 /2009  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF

4.2 Na Proposta de Preços deverá conter especificação detalhada dos serviços, **rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos**, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1 constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

4.2.2 indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, telefone fixo, telefone móvel, fax, domicílio e cargo na sociedade empresária;

4.2.2.1 As informações do item anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao MTur, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no item 22 deste Edital;

4.2.3 ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.4 ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma do **Anexo II (PROPOSTA DE PREÇOS)** para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

- 4.2.5** constar **preço global**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 4.2.6** especificação clara e completa de TODOS os serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 4.2.7** constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com os materiais, mão-de-obra, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; e
- 4.2.8** constar nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 4.3** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 4.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.5** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 5.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com os Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, com redação dado pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.
- 5.2** No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei 10.520/2002.
- 5.3** Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4** Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.

- 5.5 Uma vez iniciada a abertura do envelope PROPOSTA, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo(a) pregoeiro(a).
- 5.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 5.7 Será automaticamente eliminada do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.

## 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **12 (DOZE) MESES** depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital.
- 6.2 O(A) Pregoeiro(a) classificará, o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 6.3 Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.4 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 22 deste Edital.
- 6.5 Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global.
- 6.6 O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.7 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 6.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor e, caso não haja declaração expressa de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, o objeto será a ele adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item correspondente.
- 6.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e

pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá, facultativamente, constar a assinatura da Equipe de Apoio.

**6.11** Serão desclassificadas as propostas que:

- 6.11.1** descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- 6.11.2** apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;
- 6.11.3** apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 6.11.4** apresentarem proposta alternativa;
- 6.11.5** forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.12** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**6.13** Na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, será solicitada à sociedade empresária vencedora do item, que apresente nova proposta escrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

**6.14** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da licitação, a não apresentação de qualquer documento deste subitem, ocorrerá a desclassificação da empresa:

7.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme Anexo III do Edital;

7.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme Anexo III do Edital;

7.1.3 Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico, 1 (um) Engenheiro Civil, Eletricista ou Arquiteto;

7.1.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitida(s) por entidade de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, onde comprove que a Empresa ou Responsável Técnico tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis, em gênero com o **OBJETO** a ser contratado;

7.1.5 Atestado de Visita Técnica, reconhecido pelo MTur, de que visitou os locais dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. A vistoria deverá ser efetuada por profissional designado pela empresa licitante pertencente às áreas de Engenharia Civil, Elétrica ou Arquitetura. (modelo anexo IV). A vistoria deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão inicial do certame, ou seja, até às 18h00min do dia 31/07/2009. Tal vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3327-3030;

7.1.5.1 Ao final da visita, o MTur fornecerá o Atestado de Visita Técnica, em nome da LICITANTE, declarando que esta, através de seu responsável técnico, visitou o local da entrega do objeto deste termo de referência e que conhece as condições nas quais os serviços serão desenvolvidos, devendo este documento ser entregue juntamente com a documentação de habilitação da LICITANTE.

7.1.5.2 Dadas às características da contratação pretendida, é necessária a realização de visita técnica, sob pena da proposta a ser formulada não contemplar o efetivo atendimento dos serviços demandados. Assim, a LICITANTE deverá providenciar, às suas expensas, a realização da visita técnica.

### **7.1.6 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.7 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

### **7.1.8 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### **a.1. Entenda-se por “na forma da lei”:**

- I - quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/76;

II - quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades.

a.2. a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.1.9** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **7.2 Disposições Gerais da Habilitação**

**7.2.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

**7.2.2** As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pelo extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95 e o Decreto nº 3.772, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, ficarão dispensadas de apresentar os documentos constantes nos subitens **7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00.

**7.2.3** As empresas licitantes cadastradas e habilitadas no SICAF que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN/MARE nº 05/95, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação, ou seja R\$ 100.000,00(cem mil reais)

- 7.2.4** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.5** Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.
- 7.2.6** Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.
- 7.2.7** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.2.8** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.2.9** Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, exigidas no presente Edital, devem apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF e a mesma razão social da Licitante, ou seja, se a concorrente é a matriz da Licitante, as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 8.1** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.1.1** Não será conhecida a petição de impugnação enviada por *fac-símile* ou fora do respectivo prazo legal.
- 8.1.2** Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9 - DOS RECURSOS**

- 9.1** Declarado o vencedor do item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 9.3** Qualquer recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 9.4** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5** A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile* ou fora dos respectivos prazos legais.
- 9.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Turismo, CPL, situada no Bloco “U”, Sala 232, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1** Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.2** Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pelo Diretor de Gestão Interna.

## **11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar para o item.
- 11.2** O Ministério do Turismo convocará formalmente os licitantes classificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.2.1** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.
- 11.3** Caso o licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.
- 11.4** O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Ministério do Turismo, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**12.2** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.3** O Ministério do Turismo será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**12.3.1** Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

**13.1** - De acordo com o especificado no Termo de Referência.

### **14- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** - De acordo com o especificado no Termo de Referência.

### **15 - DO CONTRATO**

**15.1** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

**15.2** Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo VI deste Edital.

**15.3** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.

**15.4** Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o(a) Pregoeiro(a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

**15.5** A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.6** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **16 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

## **17 - DA RESCISÃO**

**17.1** A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## **18 - DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado pelo MTur mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:

**18.2** O pagamento será creditado em nome da Licitante Vencedora, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**18.3** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**18.4** Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da licitante vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.

**18.5** O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento a Licitante Vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, que constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

## 20 - DA VIGÊNCIA

- 20.1** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 20.2** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

## 21 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 21.1** Ocorrendo a prorrogação prevista no item 20.2, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data de apresentação da proposta, o preço consignado no conseqüente Contrato poderá ser repactuado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.
- 21.2** Ainda com referência à prorrogação prevista no item 20.2, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, o preço consignado no conseqüente Contrato poderá ser reajustado, desde que devidamente observada a Convenção Coletiva de Trabalho da Respectiva Categoria Profissional.

## 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MTur poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência**, por escrito;
- b) multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

## **23- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 23.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 23.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 23.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pelo Ministério do Turismo para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

## **24- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

**24.1.1** A pedido, quando:

- a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

**24.1.2** Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:

- a)** o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d)** o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**24.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.

**24.3** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Ministério do Turismo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1** É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2** Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 25.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).
- 25.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 25.9** O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.
- 25.11** A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 25.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

**25.14** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**25.15** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Pregoeiro(a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", térreo, em Brasília/DF, ou por meio do Fax: (0\*\*61) 3321-8207, ou ainda pelo *e-mail*: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br)

**25.15.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**25.15.2** As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

**25.15.3** Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**Brasília - DF, de 2009.**

**Neuzi de Oliveira Lopes da Silva**  
Pregoeira



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para apoio e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas Elétricos e Hidrossanitários, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, por demanda, para atender o Ministério do Turismo em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a recente locação de espaço no Venâncio 3000 - Shopping ID (10º, 11º e 12º andares) e este órgão não dispor de servidores em seu quadro de pessoal para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e a freqüente demanda de serviços de manutenção o MTur necessita da mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, publicada no DOU de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002, publicada no dia subsequente, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4342, de 23 de agosto de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006 bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado

**4. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS**

**4.1** MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das

características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes.

**4.2** Por MANUTENÇÃO, entende-se, também, o atendimento pela empresa das novas demandas do MTur, por serviços do tipo: instalação ou supressão de circuitos com pontos de tomada de energia elétrica, instalação de novos pontos de água ou esgoto, instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos, substituição ou adaptação de circuitos elétricos, sistemas e tomadas, dentre outros.

**4.3** No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários.

#### **4.4 MATERIAIS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.**

**4.4.1** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, inclusive baterias, motores, bombas, óleo diesel e outros necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

**4.4.2** Fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, fios, condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, óleo diesel e outros materiais e equipamentos, em prazos inferiores aos previstos para suas vidas úteis efetivas.

**4.4.3** No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando ao MTur para acionamento dos responsáveis pela garantia.

### **5 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**5.1** Os serviços serão executados da seguinte forma:

- de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 19:00h, conforme demanda, para a realização dos serviços de operação, apoio e manutenção;
- a empresa deverá manter uma equipe de suporte, não residente, para atendimento a chamadas emergenciais, inclusive aos sábados domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a Instituição, devendo, portanto, já estar previsto na planilha de custos da empresa. O tempo de resposta às chamadas emergenciais, será de no máximo 1 hora.

**5.2** Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da Instituição.

**5.3** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período indicado para a operação. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao funcionamento normal do MTur, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias.

**5.4** Os serviços de rotina da manutenção preventiva poderão, a critério do MTur, ser deslocado para outros horários (noturno, ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da instituição.

**5.4.1** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no presente projeto;
- às normas da ABNT;
- às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- aos regulamentos das empresas concessionárias;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- resolução N.º 425/98, do CONFEA.

**5.4.2** Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais acima referidos de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar acervo técnico dos novos profissionais, o qual será avaliado pelo MTur.

**5.5** Quando do início da vigência contratual, a empresa apresentará ao MTur o plano de execução dos serviços ajustados, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a composição das equipes de trabalho a serem formadas, bem como a função a ser exercida por cada componente das mesmas;

**5.6** De posse do plano de execução dos serviços, o MTur efetuará a análise e, em não havendo alterações, o mesmo será aprovado.

**5.7** Caso o MTur julgue necessária a realização de modificações no plano de execução dos serviços, oficiará a empresa para que proceda a devida alteração, devendo esta promover os acertos no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data em que receber a solicitação, não implicando na descontinuidade dos serviços.

## **6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em Brasília-DF, no seguinte endereço:

EDIFÍCIO VENÂNCIO 3000 - (Shopping ID)  
10º, 11º e 12º Andares  
SCN, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A  
BRASÍLIA – DF.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Apresentação de Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico, 1 (um) Engenheiro Civil, Eletricista ou Arquiteto;

**b)** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, onde comprove que a Empresa ou Responsável Técnico tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis, em gênero com o **OBJETO** a ser contratado;

**c)** Atestado de Visita Técnica, reconhecido pelo MTur, de que visitou os locais dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. A vistoria deverá ser efetuada por profissional designado pela empresa licitante pertencente às áreas de Engenharia Civil, Elétrica ou Arquitetura. (modelo anexo IV). A vistoria deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão inicial do certame, ou seja, até às 18h00min do dia 31/08/2009. Tal vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3327-3030.

**c.1)** Ao final da visita, o MTur fornecerá o Atestado de Visita Técnica, em nome da LICITANTE, declarando que esta, através de seu responsável técnico, visitou o local da entrega do objeto deste termo de referência e que conhece as condições nas quais os serviços serão desenvolvidos, devendo este documento ser entregue juntamente com a documentação de habilitação da LICITANTE.

**c.2)** Dadas às características da contratação pretendida, é necessária a realização de visita técnica, sob pena da proposta a ser formulada não contemplar o efetivo atendimento dos serviços demandados. Assim, a LICITANTE deverá providenciar, às suas expensas, a realização da visita técnica.

## 8. PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
<b>DEMOLIÇÃO</b>		
<b>Demolição convencional</b>		
Demolição de alvenaria de tijolos comuns sem reaproveitamento	m <sup>3</sup>	30
Retirada de portas e janelas de madeira	m <sup>2</sup>	30
Demolição de revestimento com azulejo/cerâmica	m <sup>2</sup>	35
Demolição de revestimento com argamassa	m <sup>2</sup>	35
Demolição de forro de gesso	m <sup>2</sup>	35
Retirada de pintura antiga (PVA/Acrílica)	m <sup>2</sup>	35
Retirada de pintura de esquadrias (óleo/esmalte)	m <sup>2</sup>	35
Demolição de rodapé	m	35
Remoção de redes enterradas (tubulações, eletrodutos)	m	40
Remoção de redes embutidas (tubulações, eletrodutos)	m	40
Remoção de louça sanitária	un	20
Remoção de bancada de pedra (mármore/granito)	m	15
Remoção: de metal hidráulico (torneira, válvulas, torneira de boia, ducha manual, sifão, tubo de ligação, registros, engate, válvula de descarga)	un	40

Remoção de acessório sanitário (cabide de louça, papelaria, rolete, etc.)	un	50
Retirada de luminária (completa)	un	100
Remoção e recolocação de luminária	un	100
Remoção de tomadas elétrica	un	120
Remoção de tomadas telefônica	un	120
Remoção de interruptor	un	100
Remoção de redes aparentes	m	80
Remoção de entulhos em containers	un	40
Carga manual de entulhos para containers	m <sup>3</sup>	35
<b>SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>		
<b>ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO</b>		
<b>Alvenarias</b>		
De de tijolos maciços de barro E=5cm	m <sup>2</sup>	25
De tijolos maciços de barro E=10cm	m <sup>2</sup>	20
De tijolos maciços de barro E=20cm	m <sup>2</sup>	20
Alvenaria de aperto 1/2 vez	m	10
De tijolo cerâmico furado 10x20x20cm E=10cm	m <sup>2</sup>	30
De bloco de concreto 9x19x29cm E=9cm	m <sup>2</sup>	15
De bloco de concreto 14x19x29cm E=14cm	m <sup>2</sup>	15
<b>Divisórias e Bancadas</b>		
Divisória em granito preto tijuco (Esp.= 20mm)	m <sup>2</sup>	15
Bancada em granito preto tijuco	m <sup>2</sup>	15
<b>Ferragens</b>		
Tarjeta livre/ocupado 2" em ferro zincado	un	6
Trinco em aço galvanizado de 8cm para porta de box	un	6
Dobradiça com mola, cromada para divisória de box em granito/mármore	un	10
Testeira cromada para divisória de box em granito/mármore	un	10
Cantoneira cromada para divisória de box em granito/mármore	un	10
Batente cromado para divisória de box em granito/mármore	un	10
Parafuso cromado para divisória de box em granito/mármore	un	20
<b>Vidros e Espelhos de Vidro</b>		
Espelho de vidro 4mm com moldura de alumínio de 60x60cm	un	10
Retirada de vidro quebrado	m <sup>2</sup>	30
<b>Revestimento de pisos</b>		
Lastro impermeabilizado E=6cm, concreto não estrutural (contrapiso)	m <sup>2</sup>	30
Regularização de base para revestimentos cerâmicos	m <sup>2</sup>	30
Regularização de base para revestimentos em piso vinílico	m <sup>2</sup>	30
Piso cerâmico PEI V, 30x30cm, assentado c/argam. pré-fabricada, de 1ª qualidade	m <sup>2</sup>	50
<b>Revestimento de paredes</b>		

Chapisco comum empregando argamassa de cimento e areia no traço 1:2	m <sup>2</sup>	100
Emboço empregando argamassa no traço 1:2	m <sup>2</sup>	100
Cerâmica extra, 20x20cm, junta a prumo	m <sup>2</sup>	100
Rejuntamento para azulejo c/ cimento branco - E=2mm (recomposição)	m <sup>2</sup>	50
<b>Revestimentos de forro</b>		
Forro de placas de gesso pré-moldadas, c/ 12mm, dim. de 60x60cm	m <sup>2</sup>	100
<b>Pinturas</b>		
Emassamento de paredes com massa corrida PVA (2 demãos)	m <sup>2</sup>	100
Emassamento de paredes com massa corrida acrílica (2 demãos)	m <sup>2</sup>	100
Pintura de acabam. c/ tinta à base de esmalte sintét. (2 demãos) em esquadrias de ferro	m <sup>2</sup>	100
Esmalte sintético (2 demãos) em paredes, sem massa	m <sup>2</sup>	100
Com tinta a base de látex (2 demãos) em lajes e forros, sem emassamento	m <sup>2</sup>	200
Com tinta acrílica preparada sem emassamento	m <sup>2</sup>	200
Com tinta acrílica sem massa (2 demãos) - comercial	m <sup>2</sup>	200
<b>Acabamentos e arremates</b>		
Saboneteira para sabão líquido de sobrepor	un	5
Papeleira de sobrepor	un	5
Porta papel toalha de sobrepor	un	5
Assento sanitário plástico na cor branca	un	5
<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS</b>		
<b>Água Fria</b>		
Rasgo em alvenaria p/ tubulações D=1/2" a 1"	m	50
Rasgo em alvenaria p/ tubulações D=1 1/4 a 2"	m	50
Rasgo em alvenaria p/ tubulações D=2 1/2 a 4"	m	50
Enchimento de rasgo com argamassa D=1/2 a 1"	m	50
Enchimento de rasgo com argamassa D=1 1/4 a 2"	m	50
Enchimento de rasgo com argamassa D=2 1/2 a 4"	m	50
<b>Tubulações e Conexões (Aço Galvanizado e PVC Rígido)</b>		
Tubo aço galvanizado c/ ou s/ costura 1"	m	40
Tubo aço galvanizado c/ ou s/ costura 1 1/4"	m	40
Tubo aço galvanizado c/ ou s/ costura 1 1/2"	m	40
Tubo aço galvanizado c/ ou s/ costura 2"	m	40
Cotovelo aço galvanizado 1"	un	2
Cotovelo aço galvanizado 1 1/4"	un	2
Cotovelo aço galvanizado 1 1/2"	un	2
Cotovelo aço galvanizado 2"	un	2
Te aço galvanizado 1"	un	2
Te aço galvanizado 1 1/4"	un	2
Te aço galvanizado 1 1/2"	un	2
Te aço galvanizado 2"	un	2

Luva em aço galvanizado D=15mm (1/2") a 25mm	un	2
Luva em aço galvanizado D=22 (1 1/4") a 50mm	un	2
Niple duplo em aço galvanizado D=15mm a 25mm	un	2
Niple duplo em aço galvanizado, 22mm a 50mm	un	2
Tampão em aço galvanizado D=15mm a 25mm	un	2
Tampão em aço galvanizado D=22mm a 50mm	un	2
Tubo PVC sold. marron D=(1/2")	m	20
Tubo PVC sold. marron D=(3/4")	m	20
Tubo PVC sold. marron D=(1")	m	40
Tubo PVC sold. marron D=(1 1/4")	m	20
Tubo PVC sold. marron D=(1 1/2")	m	20
Tubo PVC sold. marron D=(2")	m	40
Tubo PVC rosc. branco D=1/2"	m	20
Tubo PVC rosc. branco D=3/4"	m	20
Tubo PVC rosc. branco D=1"	m	20
Tubo PVC rosc. branco D=1 1/4"	m	20
Tubo PVC rosc. branco D=1 1/2"	m	20
Tubo PVC rosc. branco D=2"	m	20
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (1/2")	un	2
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (3/4")	un	2
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (1")	un	2
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (1 1/4")	un	2
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (1 1/2")	un	2
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (2")	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=3/4x1/2"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1x1/2"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1x3/4"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/4x1/2"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/4x3/4"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/4x1"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/2x1/2"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/2x3/4"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/2x1"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/2x1 1/4"	un	2
Bucha de redução PVC rosc. D=2x1"	un	2
Cap PVC marron D=20mm (1/2")	un	2
Cap PVC marron D=25mm (3/4")	un	2
Cap PVC marron D=32mm (1")	un	2
Cap PVC branco rosc. D=1/2" (20mm)	un	2
Cap PVC branco rosc. D=3/4" (25mm)	un	2
Cap PVC branco rosc. D=1" (32mm)	un	2
Cruzeta PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2
Cruzeta PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2
Cruzeta PVC sold. marrom D=32mm (1")	un	2
Cruzeta PVC branco rosc. D=1/2"	un	2

Cruzeta PVC branco rosc. D=3/4"	un	2
Cruzeta PVC branco rosc. D=1"	un	2
Joelho reduç. PVC sold. marrom D=25x20mm (3/4x1/2")	un	2
Joelho reduç. PVC sold. marrom D=22x25mm (1x3/4")	un	2
Joelho 90 PVC sold./rosca. D=20x1/2"	un	2
Joelho red. 90 PVC sold./rosca. D=25x1/2"	un	2
Joelho 90 PVC sold./rosca. D=25x3/4"	un	2
Joelho red. 90 PVC sold./rosca. D=22x3/4"	un	2
Joelho ou curva PVC rosc. D=1/2"	un	2
Joelho ou curva PVC rosc. D=3/4"	un	2
Joelho ou curva PVC rosc. D=1"	un	2
Joelho reduç. PVC rosc. D=3/4x1/2" (25x20mm)	un	2
Joelho reduç. PVC rosc. D=1x3/4" (22x25mm)	un	2
Luva PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2
Luva PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2
Luva PVC sold. marrom D=22mm (1")	un	2
Luva red. PVC sold. marrom D=25x20mm (3/4x1/2")	un	2
Luva red. PVC sold. marrom D=22x25mm (1x3/4")	un	2
Luva PVC sold./rosca D=20x1/2"	un	2
Luva PVC sold./rosca D=25x1/2"	un	2
Luva PVC sold./rosca D=25x3/4"	un	2
Luva PVC sold./rosca D=22x1"	un	2
Luva PVC branco rosc. D=1/2" (20mm)	un	2
Luva PVC branco rosc. D=3/4" (25mm)	un	2
Luva PVC branco rosc. D=1" (32mm)	un	2
Luva redução PVC rosc. D=3/4x1/2" (25x20mm)	un	2
Luva redução PVC rosc. D=1x3/4" (22x25mm)	un	2
Te PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2
Te PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2
Te PVC sold. marrom D=22mm (1")	un	2
Te redução PVC sold. marrom D=25x20mm (3/4x1/2")	un	2
Te redução PVC sold. marrom D=22x25mm (1x3/4")	un	2
Te PVC sold./rosca D=20x20x1/2"	un	2
Te de redução PVC sold./rosca. D=25x25x1/2"	un	2
Te PVC sold./rosca D=25x25x3/4"	un	2
Te de redução PVC sold./rosca. D=22x22x3/4"	un	2
Te PVC branco rosc. D=1/2" (20mm)	un	2
Te PVC branco rosc. D=3/4" (25mm)	un	2
Te PVC branco rosc. D=1" (32mm)	un	2
Te redução PVC rosc. D=2/4x1/2" (25x20mm)	un	2
Te redução PVC rosc. D=1x2/4" (22x25mm)	un	2
Te redução PVC rosc. D=1 1/2x2/4" (50x25mm)	un	2
União PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2
União PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2
União PVC sold. marrom D=22mm (1")	un	2

União PVC branco rosc. D=1/2" (20mm)	un	2
União PVC branco rosc. D=3/4" (25mm)	un	2
União PVC branco rosc. D=1" (22mm)	un	2
Cotovelo PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2
Cotovelo PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2
Cotovelo PVC sold. marrom D=22mm (1")	un	2
<b>Aparelhos, Acessórios Sanitários e Equipamentos</b>		
Cuba de sobrepor quadrada em louça branca com sifão e válvula (exceto torneira)	un	3
Bacia sifonada de louça branca com acessórios	un	3
Mictório individual de louça branca com acessórios - completo	un	3
Cuba em aço inox 50x40x20cm completa	un	1
Parafuso de metal cromado p/ fixação de louça sanitário ( <b>reposição</b> )	un	20
Torneira longa de parede c/ arejador de 1/2"x3/4"	un	5
Torneira tipo PRESMATIC - DOCOL 110	un	5
Registro de pressão c/ canopla cromada D=15mm (1/2")	un	5
Registro de pressão c/ canopla cromada D=20mm (3/4")	un	5
Registro de pressão c/ canopla cromada D=25mm (1")	un	5
Registro de gaveta bruto D=15mm (1/2")	un	5
Registro de gaveta bruto D=20mm (3/4")	un	5
Registro de gaveta bruto D=25mm (1")	un	5
Registro de gaveta c/ canopla cromada D=15mm (1/2")	un	5
Registro de gaveta c/ canopla cromada D=20mm (3/4")	un	5
Registro de gaveta c/ canopla cromada D=25mm (1")	un	5
Engate metálico cromado, flexível com canopla ( <b>reposição</b> )	un	20
Engate flexível PVC, p/ lavatório ( <b>reposição</b> )	un	20
Válvula de descarga cromada com registro acoplado de 1 1/2"	un	15
Acabamento para válvula de descarga ( <b>reposição</b> )	un	15
Tubo de ligação de metal cromado para vaso sanitário c/ canopla ( <b>reposição</b> )	un	20
Tubo de PVC branco nº 18 para vaso sanitário	un	10
Válvula de metal cromada sem ladrão, 1" ( <b>reposição</b> )	un	10
Sifão metálico crom., tubo de saída(20cm) de 1"x1.1/2", c/regulagem(substituição)	un	10
<b>Esgotos Sanitários</b>		
<b>Tubulações e Conexões de PVC</b>		
Tubo PVC p/ esgoto D=40mm (1 1/2")	m	50
Tubo PVC p/ esgoto D=50mm (2")	m	50
Tubo PVC p/ esgoto D=50mm (2") - junta c/ anéis	m	50
Cap (tampão) ou plug (bujão) PVC p/ esgoto D=50mm -sold.	un	5
Cap (tampão) ou plug (bujão) PVC p/ esgoto D=50mm c/ anéis	un	5
Joelho PVC p/ esgoto D=40mm (1 1/2")	un	5
Joelho PVC p/ esgoto D=50mm (2")	un	5
Joelho PVC p/ esgoto D=50mm (2") junta c/ anéis	un	5
Luva simples PVC p/ esgoto D=40mm (1 1/2")	un	5

Luva simples PVC p/ esgoto D=50mm (2")	un	5
Luva simples PVC p/ esgoto D=50mm (2") - c/ anéis	un	5
Luva dupla ou de correr PVC sold. p/ esgoto 25mm	un	5
Luva dupla ou de correr PVC sold. p/ esgoto 40mm	un	5
Luva dupla ou de correr PVC sold. p/ esgoto 50mm	un	5
Luva dupla PVC p/ esgoto D= 50mm (2") c/ juntas soldadas	un	5
Luva dupla PVC p/ esgoto D= 50mm (2") - c/ anéis	un	5
Redução PVC p/ esgoto D=75x50mm (2X2")	un	5
Redução PVC p/ esgoto D=75x50mm (2X2") - c/ anéis	un	5
Adaptador para sifão PVC 40mm (1 1/4")	un	5
Adaptador junta elást. p/ sifão metal. PVC p/ esg. D=40mm	un	5
<b>Caixa Sifonada com Grelha</b>		
Caixa sifonada em PVC ou ralo seco saída de 40mm	un	5
Caixa sifonada em PVC de 150x150mm	un	5
Grelha metálica cromada p/ ralo sifonado de 150x150mm (reposição)	un	5
Grelha tipo abre e fecha	un	5
Grelha metálica cromada p/ ralo seco (reposição)	un	5
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS</b>		
<b>Instalações elétricas</b>		
<b>Entrada e Medição</b>		
Contactador corrente nominal 20A	un	2
Contactador corrente nominal 50A	un	2
<b>Distribuição</b>		
Quadro de distrib. de luz embut. até 12 divisões 207x222x95mm	un	1
Quadro de distrib. de luz sobrepor até 12 divisões 255x215x125mm	un	1
Quadro de distrib. de luz sobrepor até 24 divisões 450x215x125mm	un	1
Eletroduto PVC rígido rosc. D=20mm (1/2"), rígido	m	100
Eletroduto PVC rígido rosc. D=25mm (3/4"), rígido	m	100
Eletroduto PVC rígido rosc. D=22mm (1"), rígido	m	100
Cabo isolado PVC p/ 750V 1mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo isolado PVC p/ 750V 1.5mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo isolado PVC p/ 750V 2.5mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo isolado PVC p/ 750V 4mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo isolado PVC p/ 750V 6mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo isolado PVC p/ 750V 10mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo isolado PVC 750V 16mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo isolado PVC 750V 25mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo isolado PVC 750V 50mm <sup>2</sup>	m	100
Cabo PP 2x1,5mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo PP 2x2,5mm <sup>2</sup>	m	500
Cabo PP 3x2,5mm <sup>2</sup>	m	500

Condutele em liga de alumínio tipos "C", "E", "LL", "LR", "T" e "X" diam.=1/2"	un	100
Condutele em liga de alumínio tipos "C", "E", "LL", "LR", "T" e "X" diam.=3/4"	un	100
Condutele em liga de alumínio tipos "C", "E", "LL", "LR", "T" e "X" diam.=1"	un	100
Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 15A	un	10
Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 20A	un	10
Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 25A	un	10
Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 32A	un	10
Disjuntor bipolar em quadro de distribuição 16A	un	10
Disjuntor bipolar em quadro de distribuição 20A	un	10
Disjuntor bipolar em quadro de distribuição 25A	un	10
Disjuntor bipolar em quadro de distribuição 32A	un	10
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 20A	un	10
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 25A	un	10
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 32A	un	10
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 40A	un	10
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 50A	un	10
Curva p/ eletroduto PVC rosc. D=20mm (1/2")	un	10
Curva p/ eletroduto PVC rosc. D=25mm (3/4")	un	10
Curva p/ eletroduto PVC rosc. D=22mm (1")	un	10
Luva p/ eletroduto PVC rosc. D=20mm (1/2")	un	10
Luva p/ eletroduto PVC rosc. D=25mm (3/4")	un	10
Luva p/ eletroduto PVC rosc. D=22mm (1")	un	10
<b>Iluminação e Tomadas</b>		
Luminária de embutir, em chapa de aço pintada na cor branca, c/ refletor em alumínio anodizado brilhante, p/ 1 lâmpada fluorescente, completa	un	30
Luminária de embutir em chapa de aço pintada na cor branca, c/ refletor em alumínio anodizado brilhante p/ 2 lâmpadas fluorescentes, completa	un	30
Lâmpada fluorescente de 18W, luz do dia ( <b>substituição</b> )	un	600
Lâmpada fluorescente de 32W, luz do dia ( <b>substituição</b> )	un	400
Lâmpada fluorescente compacta eletrônica c/ reator embutido de 20W ( <b>substituição</b> )	un	50
Lâmpada incandescente 220V 60W ( <b>substituição</b> )	un	20
Lâmpada incandescente 220V 100W ( <b>substituição</b> )	un	20
Interruptor uma tecla simples 10A.250V	un	20
Interruptor duas teclas paralelo 10A.250V	un	20
Interruptor uma tecla simples, e tomada universal 10A.250V	un	20
Interruptor duas teclas simples uma paralela 10A.250V	un	20
Tomada dois polos mais terra 20A.250V	un	50
Tomada universal 10A.250V	un	50
Tomada p/ telefone pino JACK 1/4"	un	50
Placa para caixa estampada 4x2" ou 2x2"	un	30
Placa para caixa estampada 4x4"	un	30

Caixa de ligação em chapa aço estampada 2"x2"	un	30
Caixa de ligação em chapa aço estampada 4"x2"	un	30
Caixa de ligação em chapa aço estampada 4"x4"	un	30
Reator de partida rápida alta pot., eletrônico - 220V 60HZ 2x18W ( <b>substituição</b> )	un	250
Reator de partida rápida alta pot., eletrônico - 220V 60HZ 2x32W ( <b>substituição</b> )	un	250
Soquete anti-vibratório p/ lâmpada fluorescente ( <b>substituição</b> )	un	100
Receptáculo E27	un	10
Tampa condutele 1 tom. 3/4"	un	10
Tampa condutele 1 tom. 1"	un	10
Tampa condutele 1 seção	un	10
Tampa condutele 2 seção	un	10
Tampa condutele cega 3/4"	un	10
Tampa condutele cega 1"	un	10
Conector de 4mm	un	10
Conector de 10mm	un	10
Terminais de 4mm	un	10
Terminais de 10mm	un	10
Braçadeira galv. simples 1/2"	un	10
Braçadeira galv. simples 3/4"	un	10
Braçadeira galv. simples 1"	un	10
Braçadeira tipo copo 1/2"	un	10
Braçadeira tipo copo 3/4"	un	10
Braçadeira tipo copo 1"	un	10
Braçadeira tipo copo 1 1/4"	un	10
Braçadeira PVC p/ condutele cinza de 1/2"	un	10
Braçadeira PVC p/ condutele cinza de 3/4"	un	10
<b>Sistema de Cabeamento Estruturado</b>		
<b>Tomadas</b>		
Tomada RJ-45 fêmea CAT 6 com espelho (completa)	un	150
Conector macho RJ-45, Cat 6	un	150
<b>Caixas para Tomadas</b>		
Caixa, capacidade p/ acolher 2 tomadas do tipo RJ 45	un	100
<b>Cabos</b>		
Cabeamento tipo: UTP-6	m	2.000
<b>Eletrodutos e elementos de fixação</b>		
Eletroduto de ferro galvanizado 3/4"	m	100
Eletroduto de ferro galvanizado 1 1/2"	m	100
Eletroduto de ferro galvanizado 1"	m	100
Cinturinha de nylon 20 cm	pç	300
Cinturinha de nylon 30 cm	pç	300
<b>Eletrocalhas</b>		
Eletrocalha galvanizada lisa c/ tampa 150x150mm, com elementos de fixação	m	100

<b>SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>Pessoal</b>		
Engenheiro	h	1.320
Encarregado	h	1.320
Eletricistas e bombeiros	h	7.920

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

O critério para julgamento das propostas de preços será de “**menor valor global**”.

## **10. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

**10.1** Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definida nas Ordens de Serviço;

**10.2** manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3** promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**10.4** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LICITANTE VENCEDORA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**10.5** responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela LICITANTE VENCEDORA;

**10.6** providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços ao MTur;

**10.7** arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**10.8** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do MTur, inclusive por danos causados a terceiros;

**10.9** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**10.10** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais a época da licitação.

## **11. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

**11.1** proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

**11.2** designar Servidor(es) para fiscalizar a execução do Contrato;

**11.3** atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**11.4** assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

**11.5** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

**11.6** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

**11.7** emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**11.8** prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

## **12. VIGÊNCIA**

Os serviços previstos neste Termo são de natureza contínua e terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do MTur, especialmente designado para tal, na condição de representante do Órgão, e deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.

**13.2** A licitante deverá manter preposto, aceito pelo MTur, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

## **14. DA GARANTIA**

A Empresa a ser **CONTRATADA** deverá vir a apresentar, por ocasião da assinatura do respectivo Contrato, termo de garantia, com base no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor de até 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, com vista a garantir a perfeita execução dos serviços.

## **15. DO VALOR ESTIMADO**

Os materiais e serviços, objeto deste Termo de Referência, estão estimados em R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100.

Brasília, de de 2009.

**WALMICK PONTES LIMA**  
Coordenação de Recursos Logísticos

De acordo, em de junho de 2009.

**SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**  
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

Aprovo o Termo de Referência, em de junho de 2009.

**RUBENS PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor de Gestão Interna



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PROCESSO Nº 72000.001660/2009-65

PREGÃO Nº 06/2009

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. ESTIM.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
<b>DEMOLIÇÃO</b>				
<b>Demolição convencional</b>				
Demolição de alvenaria de tijolos comuns sem reaproveitamento	m <sup>3</sup>	30		
Retirada de portas e janelas de madeira	m <sup>2</sup>	30		
Demolição de revestimento com azulejo/cerâmica	m <sup>2</sup>	35		
Demolição de revestimento com argamassa	m <sup>2</sup>	35		
Demolição de forro de gesso	m <sup>2</sup>	35		
Retirada de pintura antiga (PVA/Acrílica)	m <sup>2</sup>	35		
Retirada de pintura de esquadrias (óleo/esmalte)	m <sup>2</sup>	35		
Demolição de rodapé	m	35		
Remoção de redes enterradas (tubulações, eletrodutos)	m	40		
Remoção de redes embutidas (tubulações, eletrodutos)	m	40		
Remoção de louça sanitária	un	20		
Remoção de bancada de pedra (mármore/granito)	m	15		
Remoção: de metal hidráulico (torneira, válvulas, torneira de boia, ducha manual, sifão, tubo de ligação, registros, engate, válvula de descarga)	un	40		
Remoção de acessório sanitário (cabide de louça, papelaria, rolete, etc.)	un	50		
Retirada de luminária (completa)	un	100		
Remoção e recolocação de luminária	un	100		
Remoção de tomadas elétrica	un	120		
Remoção de tomadas telefônica	un	120		
Remoção de interruptor	un	100		

Remoção de redes aparentes	m	80		
Remoção de entulhos em containers	un	40		
Carga manual de entulhos para containers	m <sup>3</sup>	35		
<b>SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>				
<b>ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO</b>				
<b>Alvenarias</b>				
De de tijolos maciços de barro E=5cm	m <sup>2</sup>	25		
De tijolos maciços de barro E=10cm	m <sup>2</sup>	20		
De tijolos maciços de barro E=20cm	m <sup>2</sup>	20		
Alvenaria de aperto 1/2 vez	m	10		
De tijolo cerâmico furado 10x20x20cm E=10cm	m <sup>2</sup>	30		
De bloco de concreto 9x19x29cm E=9cm	m <sup>2</sup>	15		
De bloco de concreto 14x19x29cm E=14cm	m <sup>2</sup>	15		
<b>Divisórias e Bancadas</b>				
Divisória em granito preto tijuco (Esp.= 20mm)	m <sup>2</sup>	15		
Bancada em granito preto tijuco	m <sup>2</sup>	15		
<b>Ferragens</b>				
Tarjeta livre/ocupado 2" em ferro zincado	un	6		
Trinco em aço galvanizado de 8cm para porta de box	un	6		
Dobradiça com mola, cromada para divisória de box em granito/mármore	un	10		
Testeira cromada para divisória de box em granito/mármore	un	10		
Cantoneira cromada para divisória de box em granito/mármore	un	10		
Batente cromado para divisória de box em granito/mármore	un	10		
Parafuso cromado para divisória de box em granito/mármore	un	20		
<b>Vidros e Espelhos de Vidro</b>				
Espelho de vidro 4mm com moldura de alumínio de 60x60cm	un	10		
Retirada de vidro quebrado	m <sup>2</sup>	30		
<b>Revestimento de pisos</b>				
Lastro impermeabilizado E=6cm, concreto não estrutural (contrapiso)	m <sup>2</sup>	30		
Regularização de base para revestimentos cerâmicos	m <sup>2</sup>	30		
Regularização de base para revestimentos em piso vinílico	m <sup>2</sup>	30		
Piso cerâmico PEI V, 30x30cm, assentado c/argam. pré-fabricada, de 1ª qualidade	m <sup>2</sup>	50		
<b>Revestimento de paredes</b>				
Chapisco comum empregando argamassa de cimento e areia no traço 1:2	m <sup>2</sup>	100		

Emboço empregando argamassa no traço 1:2	m <sup>2</sup>	100		
Cerâmica extra, 20x20cm, junta a prumo	m <sup>2</sup>	100		
Rejuntamento para azulejo c/ cimento branco - E=2mm (recomposição)	m <sup>2</sup>	50		
<b>Revestimentos de forro</b>				
Forro de placas de gesso pré-moldadas, c/ 12mm, dim. de 60x60cm	m <sup>2</sup>	100		
<b>Pinturas</b>				
Emassamento de paredes com massa corrida PVA (2 demãos)	m <sup>2</sup>	100		
Emassamento de paredes com massa corrida acrílica (2 demãos)	m <sup>2</sup>	100		
Pintura de acabam. c/ tinta à base de esmalte sintét. (2 demãos) em esquadrias de ferro	m <sup>2</sup>	100		
Esmalte sintético (2 demãos) em paredes, sem massa	m <sup>2</sup>	100		
Com tinta a base de látex (2 demãos) em lajes e forros, sem emassamento	m <sup>2</sup>	200		
Com tinta acrílica preparada sem emassamento	m <sup>2</sup>	200		
Com tinta acrílica sem massa (2 demãos) - comercial	m <sup>2</sup>	200		
<b>Acabamentos e arremates</b>				
Saboneteira para sabão líquido de sobrepor	un	5		
Papeleira de sobrepor	un	5		
Porta papel toalha de sobrepor	un	5		
Assento sanitário plástico na cor branca	un	5		
<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS</b>				
<b>Água Fria</b>				
Rasgo em alvenaria p/ tubulações D=1/2" a 1"	m	50		
Rasgo em alvenaria p/ tubulações D=1 1/4 a 2"	m	50		
Rasgo em alvenaria p/ tubulações D=2 1/2 a 4"	m	50		
Enchimento de rasgo com argamassa D=1/2 a 1"	m	50		
Enchimento de rasgo com argamassa D=1 1/4 a 2"	m	50		
Enchimento de rasgo com argamassa D=2 1/2 a 4"	m	50		
<b>Tubulações e Conexões (Aço Galvanizado e PVC Rígido)</b>				
Tubo aço galvanizado c/ ou s/ costura 1"	m	40		
Tubo aço galvanizado c/ ou s/ costura 1 1/4"	m	40		
Tubo aço galvanizado c/ ou s/ costura 1 1/2"	m	40		
Tubo aço galvanizado c/ ou s/ costura 2"	m	40		
Cotovelo aço galvanizado 1"	un	2		
Cotovelo aço galvanizado 1 1/4"	un	2		
Cotovelo aço galvanizado 1 1/2"	un	2		
Cotovelo aço galvanizado 2"	un	2		
Te aço galvanizado 1"	un	2		

Te aço galvanizado 1 1/4"	un	2		
Te aço galvanizado 1 1/2"	un	2		
Te aço galvanizado 2"	un	2		
Luva em aço galvanizado D=15mm (1/2") a 25mm	un	2		
Luva em aço galvanizado D=22 (1 1/4") a 50mm	un	2		
Niple duplo em aço galvanizado D=15mm a 25mm	un	2		
Niple duplo em aço galvanizado, 22mm a 50mm	un	2		
Tampão em aço galvanizado D=15mm a 25mm	un	2		
Tampão em aço galvanizado D=22mm a 50mm	un	2		
Tubo PVC sold. marron D=(1/2")	m	20		
Tubo PVC sold. marron D=(3/4")	m	20		
Tubo PVC sold. marron D=(1")	m	40		
Tubo PVC sold. marron D=(1 1/4")	m	20		
Tubo PVC sold. marron D=(1 1/2")	m	20		
Tubo PVC sold. marron D=(2")	m	40		
Tubo PVC rosc. branco D=1/2"	m	20		
Tubo PVC rosc. branco D=3/4"	m	20		
Tubo PVC rosc. branco D=1"	m	20		
Tubo PVC rosc. branco D=1 1/4"	m	20		
Tubo PVC rosc. branco D=1 1/2"	m	20		
Tubo PVC rosc. branco D=2"	m	20		
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (1/2")	un	2		
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (3/4")	un	2		
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (1")	un	2		
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (1 1/4")	un	2		
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (1 1/2")	un	2		
Adaptador PVC sold. flanges livres p/cx. d'água (2")	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=3/4x1/2"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1x1/2"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1x3/4"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/4x1/2"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/4x3/4"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/4x1"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/2x1/2"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/2x3/4"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/2x1"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=1 1/2x1 1/4"	un	2		
Bucha de redução PVC rosc. D=2x1"	un	2		
Cap PVC marron D=20mm (1/2")	un	2		
Cap PVC marron D=25mm (3/4")	un	2		
Cap PVC marron D=32mm (1")	un	2		
Cap PVC branco rosc. D=1/2" (20mm)	un	2		
Cap PVC branco rosc. D=3/4" (25mm)	un	2		

Cap PVC branco rosc. D=1" (32mm)	un	2		
Cruzeta PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2		
Cruzeta PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2		
Cruzeta PVC sold. marrom D=32mm (1")	un	2		
Cruzeta PVC branco rosc. D=1/2"	un	2		
Cruzeta PVC branco rosc. D=3/4"	un	2		
Cruzeta PVC branco rosc. D=1"	un	2		
Joelho reduç. PVC sold. marrom D=25x20mm (3/4x1/2")	un	2		
Joelho reduç. PVC sold. marrom D=22x25mm (1x3/4")	un	2		
Joelho 90 PVC sold./rosca. D=20x1/2"	un	2		
Joelho red. 90 PVC sold./rosca. D=25x1/2"	un	2		
Joelho 90 PVC sold./rosca. D=25x3/4"	un	2		
Joelho red. 90 PVC sold./rosca. D=22x3/4"	un	2		
Joelho ou curva PVC rosc. D=1/2"	un	2		
Joelho ou curva PVC rosc. D=3/4"	un	2		
Joelho ou curva PVC rosc. D=1"	un	2		
Joelho reduç. PVC rosc. D=3/4x1/2" (25x20mm)	un	2		
Joelho reduç. PVC rosc. D=1x3/4" (22x25mm)	un	2		
Luva PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2		
Luva PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2		
Luva PVC sold. marrom D=22mm (1")	un	2		
Luva red. PVC sold. marrom D=25x20mm (3/4x1/2")	un	2		
Luva red. PVC sold. marrom D=22x25mm (1x3/4")	un	2		
Luva PVC sold./rosca D=20x1/2"	un	2		
Luva PVC sold./rosca D=25x1/2"	un	2		
Luva PVC sold./rosca D=25x3/4"	un	2		
Luva PVC sold./rosca D=22x1"	un	2		
Luva PVC branco rosc. D=1/2" (20mm)	un	2		
Luva PVC branco rosc. D=3/4" (25mm)	un	2		
Luva PVC branco rosc. D=1" (32mm)	un	2		
Luva redução PVC rosc. D=3/4x1/2" (25x20mm)	un	2		
Luva redução PVC rosc. D=1x3/4" (22x25mm)	un	2		
Te PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2		
Te PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2		
Te PVC sold. marrom D=22mm (1")	un	2		
Te redução PVC sold. marrom D=25x20mm (3/4x1/2")	un	2		
Te redução PVC sold. marrom D=22x25mm (1x3/4")	un	2		
Te PVC sold./rosca D=20x20x1/2"	un	2		
Te de redução PVC sold./rosca. D=25x25x1/2"	un	2		
Te PVC sold./rosca D=25x25x3/4"	un	2		
Te de redução PVC sold./rosca. D=22x22x3/4"	un	2		
Te PVC branco rosc. D=1/2" (20mm)	un	2		

Te PVC branco rosc. D=3/4" (25mm)	un	2		
Te PVC branco rosc. D=1" (32mm)	un	2		
Te redução PVC rosc. D=2/4x1/2" (25x20mm)	un	2		
Te redução PVC rosc. D=1x2/4" (22x25mm)	un	2		
Te redução PVC rosc. D=1 1/2x2/4" (50x25mm)	un	2		
União PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2		
União PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2		
União PVC sold. marrom D=22mm (1")	un	2		
União PVC branco rosc. D=1/2" (20mm)	un	2		
União PVC branco rosc. D=3/4" (25mm)	un	2		
União PVC branco rosc. D=1" (22mm)	un	2		
Cotovelo PVC sold. marrom D=20mm (1/2")	un	2		
Cotovelo PVC sold. marrom D=25mm (3/4")	un	2		
Cotovelo PVC sold. marrom D=22mm (1")	un	2		
<b>Aparelhos, Acessórios Sanitários e Equipamentos</b>				
Cuba de sobrepor quadrada em louça branca com sifão e válvula (exceto torneira)	un	3		
Bacia sifonada de louça branca com acessórios	un	3		
Mictório individual de louça branca com acessórios - completo	un	3		
Cuba em aço inox 50x40x20cm completa	un	1		
Parafuso de metal cromado p/ fixação de louça sanitário ( <b>reposição</b> )	un	20		
Torneira longa de parede c/ arejador de 1/2"x3/4"	un	5		
Torneira tipo PRESMATIC - DOCOL 110	un	5		
Registro de pressão c/ canopla cromada D=15mm (1/2")	un	5		
Registro de pressão c/ canopla cromada D=20mm (3/4")	un	5		
Registro de pressão c/ canopla cromada D=25mm (1")	un	5		
Registro de gaveta bruto D=15mm (1/2")	un	5		
Registro de gaveta bruto D=20mm (3/4")	un	5		
Registro de gaveta bruto D=25mm (1")	un	5		
Registro de gaveta c/ canopla cromada D=15mm (1/2")	un	5		
Registro de gaveta c/ canopla cromada D=20mm (3/4")	un	5		
Registro de gaveta c/ canopla cromada D=25mm (1")	un	5		
Engate metálico cromado, flexível com canopla ( <b>reposição</b> )	un	20		
Engate flexível PVC, p/ lavatório ( <b>reposição</b> )	un	20		
Válvula de descarga cromada com registro acoplado de 1 1/2"	un	15		
Acabamento para válvula de descarga ( <b>reposição</b> )	un	15		

Tubo de ligação de metal cromado para vaso sanitário c/ canopla ( <b>reposição</b> )	un	20		
Tubo de PVC branco nº 18 para vaso sanitário	un	10		
Válvula de metal cromada sem ladrão, 1" ( <b>reposição</b> )	un	10		
Sifão metálico crom., tubo de saída(20cm) de 1"x1.1/2", c/regulagem(substituição)	un	10		
<b>Esgotos Sanitários</b>				
<b>Tubulações e Conexões de PVC</b>				
Tubo PVC p/ esgoto D=40mm (1 1/2")	m	50		
Tubo PVC p/ esgoto D=50mm (2")	m	50		
Tubo PVC p/ esgoto D=50mm (2") - junta c/ anéis	m	50		
Cap (tampão) ou plug (bujão) PVC p/ esgoto D=50mm -sold.	un	5		
Cap (tampão) ou plug (bujão) PVC p/ esgoto D=50mm c/ anéis	un	5		
Joelho PVC p/ esgoto D=40mm (1 1/2")	un	5		
Joelho PVC p/ esgoto D=50mm (2")	un	5		
Joelho PVC p/ esgoto D=50mm (2") junta c/ anéis	un	5		
Luva simples PVC p/ esgoto D=40mm (1 1/2")	un	5		
Luva simples PVC p/ esgoto D=50mm (2")	un	5		
Luva simples PVC p/ esgoto D=50mm (2") - c/ anéis	un	5		
Luva dupla ou de correr PVC sold. p/ esgoto 25mm	un	5		
Luva dupla ou de correr PVC sold. p/ esgoto 40mm	un	5		
Luva dupla ou de correr PVC sold. p/ esgoto 50mm	un	5		
Luva dupla PVC p/ esgoto D= 50mm (2") c/ juntas soldadas	un	5		
Luva dupla PVC p/ esgoto D= 50mm (2") - c/ anéis	un	5		
Redução PVC p/ esgoto D=75x50mm (2X2")	un	5		
Redução PVC p/ esgoto D=75x50mm (2X2") - c/ anéis	un	5		
Adaptador para sifão PVC 40mm (1 1/4")	un	5		
Adaptador junta elást. p/ sifão metal. PVC p/ esg. D=40mm	un	5		
<b>Caixa Sifonada com Grelha</b>				
Caixa sifonada em PVC ou ralo seco saída de 40mm	un	5		
Caixa sifonada em PVC de 150x150mm	un	5		
Grelha metálica cromada p/ ralo sifonado de 150x150mm ( <b>reposição</b> )	un	5		
Grelha tipo abre e fecha	un	5		
Grelha metálica cromada p/ ralo seco ( <b>reposição</b> )	un	5		
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS</b>				
<b>Instalações elétricas</b>				
<b>Entrada e Medição</b>				
Contactora corrente nominal 20A	un	2		

Contactora corrente nominal 50A	un	2		
<b>Distribuição</b>				
Quadro de distrib. de luz embut. até 12 divisões 207x222x95mm	un	1		
Quadro de distrib. de luz sobrepor até 12 divisões 255x215x125mm	un	1		
Quadro de distrib. de luz sobrepor até 24 divisões 450x215x125mm	un	1		
Eletroduto PVC rígido rosc. D=20mm (1/2"), rígido	m	100		
Eletroduto PVC rígido rosc. D=25mm (3/4"), rígido	m	100		
Eletroduto PVC rígido rosc. D=22mm (1"), rígido	m	100		
Cabo isolado PVC p/ 750V 1mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo isolado PVC p/ 750V 1.5mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo isolado PVC p/ 750V 2.5mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo isolado PVC p/ 750V 4mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo isolado PVC p/ 750V 6mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo isolado PVC p/ 750V 10mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo isolado PVC 750V 16mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo isolado PVC 750V 25mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo isolado PVC 750V 50mm <sup>2</sup>	m	100		
Cabo PP 2x1,5mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo PP 2x2,5mm <sup>2</sup>	m	500		
Cabo PP 3x2,5mm <sup>2</sup>	m	500		
Condutele em liga de alumínio tipos "C", "E", "LL", "LR", "T" e "X" diam.=1/2"	un	100		
Condutele em liga de alumínio tipos "C", "E", "LL", "LR", "T" e "X" diam.=3/4"	un	100		
Condutele em liga de alumínio tipos "C", "E", "LL", "LR", "T" e "X" diam.=1"	un	100		
Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 15A	un	10		
Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 20A	un	10		
Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 25A	un	10		
Disjuntor monopolar em quadro de distribuição 32A	un	10		
Disjuntor bipolar em quadro de distribuição 16A	un	10		
Disjuntor bipolar em quadro de distribuição 20A	un	10		
Disjuntor bipolar em quadro de distribuição 25A	un	10		
Disjuntor bipolar em quadro de distribuição 32A	un	10		
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 20A	un	10		
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 25A	un	10		
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 32A	un	10		
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 40A	un	10		
Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 50A	un	10		
Curva p/ eletroduto PVC rosc. D=20mm (1/2")	un	10		
Curva p/ eletroduto PVC rosc. D=25mm (3/4")	un	10		
Curva p/ eletroduto PVC rosc. D=22mm (1")	un	10		
Luva p/ eletroduto PVC rosc. D=20mm (1/2")	un	10		

Luva p/ eletroduto PVC rosc. D=25mm (3/4")	un	10		
Luva p/ eletroduto PVC rosc. D=22mm (1")	un	10		
<b>Iluminação e Tomadas</b>				
Luminária de embutir, em chapa de aço pintada na cor branca, c/ refletor em alumínio anodizado brilhante, p/ 1 lâmpada fluorescente, completa	un	30		
Luminária de embutir em chapa de aço pintada na cor branca, c/ refletor em alumínio anodizado brilhante p/ 2 lâmpadas fluorescentes, completa	un	30		
Lâmpada fluorescente de 18W, luz do dia <b>(substituição)</b>	un	600		
Lâmpada fluorescente de 32W, luz do dia <b>(substituição)</b>	un	400		
Lâmpada fluorescente compacta eletrônica c/ reator embutido de 20W <b>(substituição)</b>	un	50		
Lâmpada incandescente 220V 60W <b>(substituição)</b>	un	20		
Lâmpada incandescente 220V 100W <b>(substituição)</b>	un	20		
Interruptor uma tecla simples 10A.250V	un	20		
Interruptor duas teclas paralelo 10A.250V	un	20		
Interruptor uma tecla simples, e tomada universal 10A.250V	un	20		
Interruptor duas teclas simples uma paralela 10A.250V	un	20		
Tomada dois polos mais terra 20A.250V	un	50		
Tomada universal 10A.250V	un	50		
Tomada p/ telefone pino JACK 1/4"	un	50		
Placa para caixa estampada 4x2" ou 2x2"	un	30		
Placa para caixa estampada 4x4"	un	30		
Caixa de ligação em chapa aço estampada 2"x2"	un	30		
Caixa de ligação em chapa aço estampada 4"x2"	un	30		
Caixa de ligação em chapa aço estampada 4"x4"	un	30		
Reator de partida rápida alta pot., eletrônico - 220V 60HZ 2x18W <b>(substituição)</b>	un	250		
Reator de partida rápida alta pot., eletrônico - 220V 60HZ 2x32W <b>(substituição)</b>	un	250		
Soquete anti-vibratório p/ lâmpada fluorescente <b>(substituição)</b>	un	100		
Receptáculo E27	un	10		
Tampa condutele 1 tom. 3/4"	un	10		
Tampa condutele 1 tom. 1"	un	10		
Tampa condutele 1 seção	un	10		
Tampa condutele 2 seção	un	10		
Tampa condutele cega 3/4"	un	10		
Tampa condutele cega 1"	un	10		
Conector de 4mm	un	10		
Conector de 10mm	un	10		
Terminais de 4mm	un	10		
Terminais de 10mm	un	10		

Braçadeira galv. simples 1/2"	un	10		
Braçadeira galv. simples 3/4"	un	10		
Braçadeira galv. simples 1"	un	10		
Braçadeira tipo copo 1/2"	un	10		
Braçadeira tipo copo 3/4"	un	10		
Braçadeira tipo copo 1"	un	10		
Braçadeira tipo copo 1 1/4"	un	10		
Braçadeira PVC p/ condutele cinza de 1/2"	un	10		
Braçadeira PVC p/ condutele cinza de 3/4"	un	10		
<b>Sistema de Cabeamento Estruturado</b>				
<b>Tomadas</b>				
Tomada RJ-45 fêmea CAT 6 com espelho (completa)	un	150		
Conector macho RJ-45, Cat 6	un	150		
<b>Caixas para Tomadas</b>				
Caixa, capacidade p/ acolher 2 tomadas do tipo RJ 45	un	100		
<b>Cabos</b>				
Cabeamento tipo: UTP-6	m	2.000		
<b>Eletrodutos e elemenos de fixação</b>				
Eletroduto de ferro galvanizado 3/4"	m	100		
Eletroduto de ferro galvanizado 1 1/2"	m	100		
Eletroduto de ferro galvanizado 1"	m	100		
Cinturinha de nylon 20 cm	pç	300		
Cinturinha de nylon 30 cm	pç	300		
<b>Eletrocalhas</b>				
Eletrocalha galvanizada lisa c/ tampa 150x150mm, com elementos de fixação	m	100		
<b>SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS</b>				
<b>Pessoal</b>				
Engenheiro	h	1.320		
Encarregado	h	1.320		
Eletricistas e bombeiros	h	7.920		
<b>PREÇO GLOBAL ESTIMADO</b>				

## ANEXO III

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: **emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.**

Cidade - UF, de de 2009.

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO IV**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Ref.: Pregão nº 06/2009**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ - - CEP: \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da  
Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA para fins de participação no Pregão nº 06/2009, que procedeu a visita técnica nas dependências do MTur, no local abaixo e teve suas dúvidas esclarecidas. Declara ainda ter ciência que recebeu uma via deste documento.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico da empresa, CREA N°**

➤ **Shopping ID**

- BLOCO "A", SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 06 – 10º, 11º e 12º ANDARES

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura  
Ministério do Turismo

**(DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**  
**A FALTA DESTA DOCUMENTO NO ENVELOPE "B" DESCLASSIFICARÁ A LICITANTE**



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ..... dias do mês de ..... de 2009, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **MTur**, neste ato representado pela Diretora de Gestão Interna, Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/DF e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 06/2009, **RESOLVEM** registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para apoio e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas Elétricos e Hidrossanitários, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, por demanda, constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 06/2009, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para apoio e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas Elétricos e Hidrossanitários, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, por demanda, para atender o Ministério do Turismo em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo não será obrigado a adquirir o referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Ministério do Turismo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

- 3.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo II, do Edital do Pregão nº 06/2009, de acordo com a respectiva classificação.
- 3.2** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos ao preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 06/2009.
- 3.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 06/2009, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL**

O local de execução dos serviços será de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo Ministério do Turismo, para o Shopping ID – Bloco “A”, Setor Comercial Norte, Quadra 06 – 10º, 11º e 12º andares.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

- 5.1** O pagamento será efetuado pelo MTur mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:
- 5.2** O pagamento será creditado em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.
- 5.3** A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MTur reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.
- 5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Turismo.
- 5.5** Os pagamentos, somente, serão realizados após a comprovação da regularidade do Fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério do Turismo, ou mediante a

apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizada.

- 5.6** Caso o Fornecedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo MTur, "autorização de serviços".

- 6.1** O Fornecedor, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.
- 6.2** A cópia da Autorização de Fornecimento, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.
- 6.3** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de entrega ultrapasse a data de seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) advertência**, por escrito;
- b) multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

- 7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo MTur, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.
- 7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva

contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

**8.1** Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.

**8.3** A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

## CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo MTur ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de Serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Ministério do Turismo ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 06/2009, seus Anexos e as Propostas de Preços das sociedades empresárias: \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar, \_\_\_\_\_, classificada em 2º lugar e \_\_\_\_\_, classificada em 3º lugar, respectivamente, no mencionado certame.

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2 As despesas com a execução do futuro Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 0100. Nos exercícios subsequentes, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

## CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

O MTur providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Brasília, de de 2009 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Gestão Interna

### FORNECEDOR:

1º lugar -

2º lugar -

3º lugar -

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2009  
PROCESSO Nº 72000.001660/2009-65**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/DF e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2xxxx, e de outro lado, a Sociedade Empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 72000.001660/2009-65, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 06/2009, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para apoio e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas Elétricos e Hidrossanitários, com fornecimento de

mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, por demanda, para atender o Ministério do Turismo em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 06 /2009 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.001660/2009-65 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que compoñham cada etapa a ser definida nas Ordens de Serviço;
- b)** manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- c)** promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d)** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATADA**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e)** responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATADA**;
- f)** providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**;
- g)** arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- h)** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i)** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j)** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais a época da licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- b) designar Servidor(es) para fiscalizar a execução do Contrato;
- c) atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
- g) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deste contrato serão executados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados em Brasília-DF, no seguinte endereço: Shopping ID – Bloco “A”, Setor Comercial Norte, Quadra 06 – 10º, 11º e 12º andares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal ou Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93., atualizada, juntamente com as “Ordens de Serviços”.

9.1. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta-corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas do Termo de Referência, deste Edital e no Contrato.

9.3. O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0100.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Poderá ser admitida repactuação dos preços ora contratados, desde que este Contrato seja prorrogado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, mediante apresentação da memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de .

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: